

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024 - FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS/ELETRÔNICOS - VALE COMPRA COM CHIP DE SEGURANÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD E A EMPRESA PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A

### CHAMAMENTO PÚBLICO 09/2024 - COHAB/LD

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EDMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.xxx.xxx-4 SSP - PR, inscrito no CPF nº xxx.317.9xx-x3 e por sua Diretora Administrativo-Financeira, **JULIANA ESTROPE BELEZE**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.xxx.xxx-3 - SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº xxx.155.4xx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 69.034.668/0001-56, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso 7221, bloco A, Conj. 801, 901 e 1.201, Edif. Birman 21, Pinheiros, CEP - 05425-902, na cidade de São Paulo - SP, neste ato representada por sua procuradora **GIOVANA VIEIRA ALVES**, brasileira, casada, Diretora de Mercado Público, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.xxx.xxx-5 SSP/SP, inscrita no CPF nº xxx.716.5xx-x9, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **Chamamento Público 09/2024 COHAB-LD**, fundamentado no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e na Lei 13.303/16 que, ao final, esta, subscrevem, tem entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento e prestação de serviços, administração, gerenciamento e fornecimento de **Cartões Magnéticos/Eletrônicos - Vale Compras, com chip de segurança**, para funcionários da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, compreendendo o fornecimento em média de:

1. **26 (vinte e seis)** Cartões Magnéticos/Eletrônicos - Vale Compras, com chip de segurança, com valor de recarga mínima R\$ 26,33 (vinte e seis reais e trinta e três centavos) e máxima de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) mensais, podendo os valores serem alterados conforme a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, não ocorrendo porém, alteração no percentual da taxa de administração.
2. **45 (quarenta e cinco)** Cartões Magnéticos/Eletrônicos - Vale Compras, com chip de segurança, com valor de recarga mínima R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos) e

máxima de R\$ 357,19 (trezentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos) mensais, podendo os valores serem alterados conforme a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, não ocorrendo, porém, alteração no percentual da taxa de administração.

§ 1º. A **CONTRATADA** deverá entregar os cartões magnéticos/eletrônicos na sede da COHAB-LD, situada na rua Pernambuco, nº 1002 – Centro, em Londrina – PR – CEP 86020-121 - Seção de Pessoal, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da solicitação, por escrito ou por meio eletrônico.

§ 2º. O cartão deverá ser eletrônico com tecnologia de chip e demais atualizações posteriores, com senha pessoal, devendo ser disponibilizado aos usuários no aplicativo ou em outras plataformas digitais, para o acompanhamento da utilização de seus créditos;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

I. Edital de Chamamento Público 09/2024 e seus anexos;

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A COHAB-LD pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 878.725,20** para o período de 24 (vinte e quatro) meses, com taxa de administração mensal no valor 0% (zero por cento).

§ 1º. O quantitativo de beneficiários, bem como o valor podem variar ao longo da vigência do Contrato a ser firmado, em função das necessidades da COHAB-LD, respeitadas as disposições legais.

§ 2º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, inclusive encargos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a perfeita execução deste contrato;

§ 3º. A disponibilização do crédito aos beneficiários deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, contados a partir do pagamento da Nota Fiscal pela COHAB;

§ 4º. O pagamento somente será efetuado após a comprovação de que a **CONTRATADA** se encontra em dia com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e Tributos do Município de Londrina, mediante consulta “*on-line*” ao sistema de controle da Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Tribunal Superior do Trabalho e Prefeitura do Município de Londrina.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de prestação dos serviços ora contratados será de 24 (vinte) meses, contados a partir da última assinatura do contrato e a vigência contratual terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão da execução dos serviços. Os prazos de fornecimento e de prestação de serviços para a manutenção do presente contrato poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas no art. 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e Lei Federal 13.303/16 e, também, quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela COHAB-LD, através de seus empregados, nomeados por Portaria, os quais anotarão em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas por eles observadas.

**Parágrafo Único:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização do Contrato deverão ser submetidas à Diretoria da COHAB-LD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I. A primeira emissão e entrega dos cartões deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após solicitação por escrito ou meio eletrônico efetuado pela COHAB-LD;
- II. As emissões subsequentes de cartões deverá ser prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após solicitação por escrito ou meio eletrônico efetuado pela COHAB-LD;
- III. Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Sanitária e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.
- IV. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- V. Organizar e manter relação que contenha rede de supermercados e similares que se adapte às necessidades da COHAB-LD, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela **CONTRATADA**, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de estabelecimentos credenciados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;
- VI. Fornecer gratuitamente os cartões eletrônicos para cada beneficiário, na quantidade estimada de **71 (setenta e um)** empregados;
- VII. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado ao beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;
- VIII. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da COHAB-LD e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- IX. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;
- X. Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- XI. Emitir e encaminhar as Notas Fiscais referentes aos pedidos efetuados pela COHAB-LD;
- XII. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- XIII. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da COHAB-LD;
- XIV. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da COHAB-LD.

**Parágrafo único.** Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e no Edital de Chamamento Público 09/2024 e seus anexos, será feita uma avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse

público.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I. Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela **CONTRATADA**;
- II. Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados;
- III. Pagar os valores devidos mensalmente, no prazo avençado;
- IV. Acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela **CONTRATADA**, através do empregado disponibilizado;

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

**§ 1º** A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

**§ 2º** A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

**§ 3º** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

**§ 4º** A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em Lei.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento contratual será rescindido:

I -Pela **COHAB-LD**, quando a **CONTRATADA**:

- a. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da **COHAB-LD**;
- b. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do contrato;
- d. Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações do objeto contratado, após advertência por escrito da fiscalização da **COHAB-LD**;
- e. Outras hipóteses previstas no art. 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD;

II -Pela **CONTRATADA** quando a **COHAB-LD** inadimplir quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

III -Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **COHAB-LD**, poderá o presente contrato ser rescindido excluía, sempre, qualquer indenização por parte da **COHAB-LD**.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da **COHAB-LD** pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos, tanto a **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem do presente contrato.

Para plena eficácia jurídica, a **COHAB-LD** e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Londrina, 17 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Issao Kodani, Procurador(a) Chefe**, em 17/06/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Vieira Alves, Usuário Externo**, em 20/06/2024, às 06:58, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 20/06/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 20/06/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Estrope Beleze, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 20/06/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Presidente**, em 21/06/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**13135552** e o código CRC **3E56BA5D**.

---

**Referência:** Processo nº 61.001865/2024-54

SEI nº 13135552

Rua: Pernambuco, 1002 - CEP: 86020-121 Londrina-PR FONE: 0xx43- 3315-2233 e-mail: [cohab@londrina.pr.gov.br](mailto:cohab@londrina.pr.gov.br)